

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Pautas das Sessões - Plenário	1
ATOS DOS RELATORES.....	2
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	6

ATOS DO PLENÁRIO

Pautas das Sessões - Plenário

PAUTA DO PLENÁRIO 35ª SESSÃO ORDINÁRIA - 07/10/2014

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO **Processo: TC-4280/2009**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
Responsável(eis): ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL
Processo: TC-1963/2011

Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010)

Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL

Responsável(eis): DEONÉSIO JOSÉ FABRES

Processo: TC-6890/2013 (Apensos: 4111/2011 E 4590/2011)

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-160/2013

Interessado(s): OSMAR JOSE DE OLIVEIRA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - EXERCÍCIO/2010)

Advogado(s): OCTAVIO LUIZ GUIMARÃES E LUIZ AUGUSTO MILL

Total: 03 Processos

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-5167/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Responsável(eis): MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD

Processo: TC-7908/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

Responsável(eis): PAULO LEMOS BARBOSA

Processo: TC-3114/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO

Processo: TC-3300/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Responsável(eis): MARCELO DE SOUZA COELHO

Processo: TC-6262/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Responsável(eis): MARCELO DE SOUZA COELHO

Total: 05 Processos

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-3327/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Responsável(eis): VERA LÚCIA COSTA

Processo: TC-7551/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2014)

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Responsável(eis): JOSÉ TADEU MARINO, VICTOR LEITE WANICK MATTOS E RAFAEL FREITAS DE ARAÚJO

Processo: TC-3112/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Responsável(eis): VERA LÚCIA COSTA

Processo: TC-7918/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Responsável(eis): JAIR CORRÊA

Processo: TC-8051/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Responsável(eis): LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

Processo: TC-8052/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Responsável(eis): ORLY GOMES DA SILVA

Processo: TC-8056/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

PALHA

Responsável(eis): HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**Processo: TC-6070/2009**

Procedência: SINDICATO

Assunto: DENÚNCIA EM FACE DO IPAJM (JANEIRO/2008 A SETEMBRO/2009)

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável(eis): RÔMULO AUGUSTO PENINA E OSVALDO HULLE

Advogado(s): OSVALDO HULLE

Total: 08 Processos**-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN****Processo: TC-2984/2013**

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE

Responsável(eis): JAIR SANDRINI E MARCELO VAZ CASTELAN**Processo: TC-3341/2013**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Responsável(eis): JANDER NUNES VIDAL**Processo: TC-2525/2010**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Responsável(eis): JOSÉ JOAQUIM STEIN

Advogado(s): RICARDO TEDOLDI MACHADO

Processo: TC-2524/2010

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Responsável(eis): ELIANE PAES LORENZONI**Processo: TC-5393/2012 (Apenso: 1965/2009 E 2408/2009)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-151/2012

Interessado(s): ADILTON GONCALVES (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - EXERCÍCIO/2008)

Advogado(s): HENRIQUE FARIA SANTOS RABELO DE AZEVEDO

Processo: TC-3112/2011

Procedência: CONSELHOS

Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA (EXERCÍCIOS 2009/2010)

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável(eis): ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL, IZOLINA MÁRCIA LAMAS E MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO DE MARTINS BARROS**Processo: TC-2553/2004 (Apenso: 3161/2004)**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: AUDITORIA ESPECIAL (EXERCÍCIOS 1998/2002)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Responsável(eis): LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES

Advogado(s): HELLEN SYNTHIA SPINASSÉ, ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO, MICHELE DALCAMIN, SARA DIAS BARROS, MARCELLO PINTO RODRIGUES, JACYMAR DELFINNO DALCAMINI, ALCEU BERNARDO MARTINELLI, DANILO DE ARAÚJO CARNEIRO, SANDRO CÔGO E MILTRO JOSÉ DALCAMIN

Processo: TC-700/2009 (Apenso: 5057/2009)

Procedência: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: ENCAMINHAMENTO

Interessado(s): ANTONIO CARLOS BARBOSA COUTINHO

Responsável(eis): ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO QUARTEL DO COMANDO GERAL- ASSECOGE**Total: 08 Processos****-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES****Processo: TC-3708/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Responsável(eis): ADEMAR VALANI**Processo: TC-2873/2013**

Procedência: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES

(EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Responsável(eis): ALADIM FERNANDO CERQUEIRA E CLÁUDIO DENICOLI DOS SANTOS**Processo: TC-9108/2013**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Responsável(eis): LUCIANO DE PAIVA ALVES**Processo: TC-2297/2013 (Apenso: 2014/2013, 3579/2013 E 3580/2013)**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**Processo: TC-8545/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º SEMESTRE/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Responsável(eis): EDUARDO STUHR**Processo: TC-7512/2011**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: REQUERIMENTO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**Total: 06 Processos****-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS****Processo: TC-4406/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIACICA

Responsável(eis): NILSON MESQUITA FILHO**Processo: TC-2648/2004**

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Assunto: TOMADA DE CONTAS (CONVÊNIO Nº 052/1997)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Responsável(eis): NÉLIO RIBEIRO NOGUEIRA**Total: 02 Processos****-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA****Processo: TC-5209/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA

Responsável(eis): JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA**Total: 01 Processo****Total Geral: 33 Processos****Próxima Sessão Plenário:****Dia 14 de Outubro de 2014 - Terça-Feira.**

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1626/2014

PROCESSO TC: 7822/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL
PERÍODO: 3º BIMESTRE
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS MACHADO
 CPF: 799.666.247-91

Tratam os presentes autos de **omissão** no envio da **Prestação de Contas Bimestral**, da **Prefeitura Municipal de Pinheiros**, referente ao **3º Bimestre** de 2014.

A **4ª Secretária de Controle Externo** elaborou a Instrução Técnica Inicial **ITI 1410/2014**, fls. 1, sugerindo a **citação** do responsável, com fundamento nos artigos 358, I e 359 do RITC/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013, para **envio** da Prestação de Contas acima identificada, conforme artigos 1º da Resolução TC 219/2010 e 63, I, da Lei Complementar 621/2012.

É o sucinto relatório. **DECIDO.**

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Complementar nº 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **CITAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico** do Sr. **Antônio de Carlos Machado**, responsável pela Prefeitura Municipal de Pinheiros, para que no prazo de **15 (dez) dias** encaminhe a Prestação de Contas Bimestral referente ao **3º Bimestre de 2014**, acompanhada das justificativas, devendo ainda, ser enviada cópia da Instrução Técnica Inicial – **ITI 1410/2014**, fls. 1, juntamente com o **Termo de Notificação**.
É como **DECIDO**.

Vitória/ES, 29 de setembro de 2014
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1625/2014

PROCESSO TC: 8629/2014
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PERÍODO: 2014
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
RESPONSÁVEL: MARCELO DE SOUZA COELHO – Prefeito Municipal
INTERESSADO: RT Empreendimentos e Serviços Ltda
ADVOGADO: Não constituído

Tratam os presentes autos de **representação** encaminhada a este E. Tribunal de Contas pelo Sr. **Richelmi Neitzel Milke, sócio-administrador** da **RT Empreendimentos e Serviços Ltda**, para **sobrestamento do certame** contra **irregularidades** no **edital de concorrência pública nº 04/2014** conduzida pela Prefeitura Municipal de Aracruz.

O certame tem como **objeto a contratação de empresa de engenharia, para a execução de serviços integrantes do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos** no município de Aracruz – ES, cuja **abertura** está programada para o dia **02 de outubro de 2014**.

Insurge-se a representante contra **alguns pontos** do referido edital, que **não estão em consonância** com a **legislação e jurisprudência aplicáveis**.

Pede a **intervenção** do TCEES, dando **provimento** à presente **representação** com **sobrestamento liminar** da licitação, por **tempo indeterminado**, para os ajustes que se fizerem necessários, até que **todas as falhas sejam eliminadas**, promovendo a **integral regularização** do instrumento convocatório.

É o **sucinto relatório**.

É cristalina a competência deste Tribunal de Contas para atuar preventivamente no Controle Externo dos atos da Administração Pública, consoante prescrição contida nos arts. 70 e 71, incisos X e XI da Constituição Estadual e art. 113 da Lei nº 8.666/93.

Apesar do alegado pelo interessado, entendo **ausentes**, neste momento, os pressupostos necessários para **suspensão liminar** postulada, deixando para apreciá-la no momento oportuno.

Uma vez que o referido tema **não foi objeto** de procedimento fiscalizatório por parte desta Corte de Contas, **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** com **urgência, por meio eletrônico**, do Sr. **MARCELO DE SOUZA COELHO**, Prefeito Municipal de Aracruz para que, no prazo improrrogável de **5 (cinco) dias** apresente as justificativas e documentos que julgar necessários.

Cientifique-se a parte Representante do teor da decisão, também por meio eletrônico.

Por fim, cumpridas as etapas iniciais, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX para instrução do feito, em idêntico prazo, após a remessa das justificativas e documentos do jurisdicionado.

É como **DECIDO**.

Vitória ES, 29 de Setembro de 2014
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1627/2014

PROCESSO TC: 2496/2014
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual - Requisição de Documentos
JURISDICIONADO: Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo (ADERES)
RESPONSÁVEL: Pedro Gilson Rigo – Diretor Presidente
EXERCÍCIO: 2013
ADVOGADO: Não constituído.

Tratam os presentes autos de **Prestação de Contas Anual** da

Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – **ADERES**, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. **Pedro Gilson Rigo**.

A 2ª Secretaria de Controle Externo elabora Análise Inicial de Conformidade **AIC 116/2014**, fls. 6 a 8, concluindo que os **arquivos** relacionados na mensagem de encaminhamento **estão devidamente gravados na mídia digital**, atendendo às exigências estabelecidas no Anexo 03 da **IN TC Nº 28/2013**, estando o **processo apto para análise e instrução técnica** na forma regimental.

Ato contínuo a mesma Secretaria elabora Manifestação Técnica Preliminar **MTP 547/2014**, fls. 10 a 12, constatando a **necessidade de envio de cópia**, em arquivos assinados com **certificação digital**, conforme art. 12, *caput* e parágrafo único, da **Instrução Normativa TC Nº 28/2013**, do seguinte:

de planilha de cálculo das avaliações, bem como do Relatório Técnico previsto na Portaria Conjunta SEFAZ/SECONT/SEGER nº 001, de 26/09/2013 e alterações;

dos processos administrativos referentes às reavaliações dos bens patrimoniais permanentes e dos registros contábeis correspondentes, em especial os de nºs. 64065782 e 64065784.

Conclui a presente Manifestação **opinando** pela realização de **diligência externa** para **requisição de documentos** descritos acima, **imprescindíveis** à instrução do processo, com o objetivo de **dirimir dúvidas ou suprir falhas e omissões**, conforme previsão do art. 314, §§ 1º e 3º, II, do RITCEES.

O feito **comporta julgamento monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso II da Lei Complementar nº **LC 621/2012**.

Acompanhando o entendimento da Área Técnica, com base nos artigos 56, inciso I e 63, inciso II da Lei Complementar 621/2012, **decido** pela expedição de **Comunicação de Diligência** ao Sr. **Pedro Gilson Rigo**, para que, no prazo de **15 (quinze) dias** **regularize o procedimento** ressaltado pela Área Técnica na Manifestação Técnica Preliminar **MTP 547/2014**.

Determino também a **remessa de cópia** da Manifestação Técnica Preliminar **MTP 547/2014**, fls. 10 a 12, **em anexo** ao Termo de **Comunicação de Diligência**, devendo ainda o responsável ser **advertido** sobre as penalidades cabíveis na **hipótese de descumprimento** desta Decisão.

É como **DECIDO**.

Vitória - ES, 29 de setembro de 2014
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

Dispositivos legais :

Portaria Conjunta SEFAZ/SECONT/SEGER nº 001, de 26 de setembro de 2013.

Art. 4º - ...

§ 3º - A comissão a que se refere o caput elaborará relatório técnico que deve conter, ao menos, as seguintes informações:

- I - descrição detalhada de cada bem avaliado;
- II - critérios de avaliação utilizados e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados, se houver;
- III - vida útil remanescente do bem;
- IV - o valor residual, se houver;
- V - data da avaliação;
- VI - Relatório de Vistoria contendo registro fotográfico e análise do estado de conservação, no caso de bem imóvel;
- VII - valor do terreno e valor das benfeitorias, no caso de bem imóvel.

RITCEES

§ 3º As diligências classificam-se em:

- II - externas, quando requeridas ou requisitadas aos órgãos e entidades sob a jurisdição do Tribunal, mediante comunicação de diligência
- Art. 314. A instrução compreende o exame da matéria pela unidade técnica competente, a realização de diligência, a efetivação de quaisquer dos instrumentos de fiscalização previstos em lei ou neste Regimento, bem como as demais providências necessárias à elucidação dos fatos e à apuração de responsabilidades.

LEI COMPLEMENTAR Nº 621/2012

Art. 63. O chamamento ao processo, bem como a comunicação dos atos e termos processuais, far-se-á mediante:

- II - comunicação de diligência, pela qual o Tribunal dirigir-se-á ao interessado ou responsável visando suprir a necessidade de algum dado, esclarecimento ou providência preliminar;

IN 28/2013

Art. 12 Os documentos e as demonstrações referentes às tomadas e prestações de contas deverão ser enviados ao Tribunal de Contas em arquivos assinados com certificação digital reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo único.

Todos os documentos que integram as tomadas e prestações de contas referidas no "caput" deverão conter assinatura digital do gestor responsável pelo seu encaminhamento, sendo que as peças e demonstrações contábeis deverão conter, além da assinatura digital do gestor responsável pelo encaminhamento, a assinatura digital do contabilista responsável técnico por sua elaboração.

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1628/2014

PROCESSO TC: 2498/2014
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual - Requisição de Documentos
JURISDICIONADO: Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo (ASPE)
RESPONSÁVEL: Luiz Fernando Schettino – Diretor Geral
EXERCÍCIO: 2013
ADVOGADO: Não constituído.

Tratam os presentes autos de **Prestação de Contas Anual** da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo - **ASPE**, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. **Luiz Fernando Schettino**.

A 2ª Secretaria de Controle Externo elabora Análise Inicial de Conformidade **AIC 115/2014**, fls. 7 a 9, concluindo que os arquivos relacionados na mensagem de encaminhamento **estão devidamente gravados na mídia digital**, atendendo às exigências estabelecidas no Anexo 03 da **IN TC Nº 28/2013**, estando o **processo apto para análise e instrução técnica** na forma regimental.

Ato contínuo a mesma Secretaria elabora Manifestação Técnica Preliminar **MTP 548/2014**, fls. 11 a 1, constatando a **necessidade de envio de cópia**, em arquivos assinados **com certificação digital**, conforme art. 12, *caput* e parágrafo único, da **Instrução Normativa TC Nº 28/2013**, do seguinte:

de planilha de cálculo das avaliações, bem como do Relatório Técnico previsto na Portaria Conjunta SEFAZ/SECONT/SEGER nº 001, de 26/09/2013 e alterações;

dos processos administrativos referentes às reavaliações dos bens patrimoniais permanentes e dos registros contábeis correspondentes. Conclui a presente Manifestação **opinando** pela realização de **diligência externa** para **requisição de documentos** descritos acima, **imprescindíveis** à instrução do processo, com o objetivo de **dirimir dúvidas ou suprir falhas e omissões**, conforme previsão do art. 314, §§ 1º e 3º, II, do RITCEES.

O feito **comporta julgamento monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso II da Lei Complementar nº **LC 621/2012**.

Acompanhando o entendimento da Área Técnica, com base nos artigos 56, inciso I e 63, inciso II da Lei Complementar 621/2012, **decido** pela expedição de **Comunicação de Diligência** ao Sr. **Luiz Fernando Schettino**, para que, no prazo de **15** (quinze) **dias regularize o procedimento** ressaltado pela Área Técnica na Manifestação Técnica Preliminar **MTP 548/2014**.

Determino também a **remessa de cópia** da Manifestação Técnica Preliminar **MTP 548/2014**, fls. 11 a 13, **em anexo** ao Termo de **Comunicação de Diligência**, devendo ainda o responsável ser **advertido** sobre as penalidades cabíveis na **hipótese de descumprimento** desta Decisão.

É como **DECIDO**.

Vitória - ES, 29 de setembro de 2014

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

Dispositivos legais :

Portaria Conjunta SEFAZ/SECONT/SEGER nº 001, de 26 de setembro de 2013.

Art. 4º - ...

§ 3º - A comissão a que se refere o *caput* elaborará relatório técnico que deve conter, ao menos, as seguintes informações:

I - descrição detalhada de cada bem avaliado;

II - critérios de avaliação utilizados e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados, se houver;

III - vida útil remanescente do bem;

IV - o valor residual, se houver;

V - data da avaliação;

VI - Relatório de Vistoria contendo registro fotográfico e análise do estado de conservação, no caso de bem imóvel;

VII - valor do terreno e valor das benfeitorias, no caso de bem imóvel.

RITCEES

§ 3º As diligências classificam-se em:

II - externas, quando requeridas ou requisitadas aos órgãos e entidades sob a jurisdição do Tribunal, mediante comunicação de diligência

Art. 314. A instrução compreende o exame da matéria pela unidade técnica competente, a realização de diligência, a efetivação de quaisquer dos instrumentos de fiscalização previstos em lei ou neste Regimento, bem como as demais providências necessárias à elucidação dos fatos e à apuração de responsabilidades.

LEI COMPLEMENTAR Nº 621/2012

Art. 63. O chamamento ao processo, bem como a comunicação dos atos e termos processuais, far-se-á mediante:

II - comunicação de diligência, pela qual o Tribunal dirigir-se-á ao interessado ou responsável visando suprir a necessidade de algum dado, esclarecimento ou providência preliminar;

IN 28/2013

Art. 12 Os documentos e as demonstrações referentes às tomadas e prestações de contas deverão ser enviados ao Tribunal de Contas em arquivos assinados com certificação digital reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo único.

Todos os documentos que integram as tomadas e prestações de contas referidas no "caput" deverão conter assinatura digital do gestor responsável pelo seu encaminhamento, sendo que as peças e demonstrações contábeis deverão conter, além da assinatura digital do gestor responsável pelo encaminhamento, a assinatura digital do contabilista responsável técnico por sua elaboração.

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1629/2014

PROCESSO TC: 8560/2014
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PERÍODO: 2014
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
RESPONSÁVEL: MARCELO DE SOUZA COELHO – Prefeito Municipal
INTERESSADO: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - ABRELPE
ADVOGADO: Carlos Roberto Vieira da Silva Filho - OAB/SP 164.530

Tratam os presentes autos de **representação** encaminhada a este E. Tribunal de Contas pelo Sr. **Carlos Roberto Vieira da Silva Filho**, OAB/SP 164.530, **representante legal** da **Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE**, com pedido de **exame prévio do edital de concorrência pública nº 04/2014**, para **suspensão liminar da Licitação** conduzida pela Prefeitura Municipal de Aracruz.

O certame tem como **objeto a contratação de empresa de engenharia, para a execução de serviços integrantes do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos** no município de Aracruz – ES, cuja **abertura** está programada para o dia **02 de outubro de 2014**.

Insurge-se a representante contra **alguns pontos** do referido edital, que estariam **dissimulando e viciando a competição**, criando **artifícios que restringem a participação de possíveis contendedores do mercado**.

Pede a **intervenção** do TCEES, dando **integral provimento** à presente **representação** com **suspensão liminar** da licitação, por **tempo indeterminado**, para os ajustes que se fizerem necessários, até que **todas as falhas sejam eliminadas**, promovendo a **integral regularização** do instrumento convocatório.

É o **sucinto relatório**.

É cristalina a competência deste Tribunal de Contas para atuar preventivamente no Controle Externo dos atos da Administração Pública, consoante prescrição contida nos arts. 70 e 71, incisos X e XI da Constituição Estadual e art. 113 da Lei nº 8.666/93.

Apesar do alegado pelo interessado, entendo **ausentes**, neste momento, os pressupostos necessários para **suspensão liminar** postulada, deixando para apreciá-la no momento oportuno.

Uma vez que o referido tema **não foi objeto** de procedimento fiscalizatório por parte desta Corte de Contas, **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** com **urgência, por meio eletrônico**, do Sr. **MARCELO DE SOUZA COELHO**, Prefeito Municipal de Aracruz para que, no prazo improrrogável de **5 (cinco) dias** apresente as justificativas e documentos que julgar necessários.

Cientifique-se a parte Representante do teor da decisão, também por meio eletrônico.

Por fim, cumpridas as etapas iniciais, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX para instrução do feito, em idêntico prazo, após a remessa das justificativas e documentos do jurisdicionado.

É como **DECIDO**.

Vitória ES, 29 de Setembro de 2014

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 1644/2014

PROCESSO: TC 3139/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2013
RESPONSÁVEL: ADEVAL IRINEU PEREIRA
JURISDICIONADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr Adeval Irineu Pereira – Diretor Presidente.

A 6ª Secretaria de Controle Externo, por meio da Análise Inicial de Conformidade – AIC 453/2014 (fls.14-26) e da ITI Nº 1435/2014, (fl.27-28), verificou que alguns arquivos não foram encaminhados, sugerindo assim notificação do Gestor para regularizar a referida Prestação de Contas Anual.

Posto isso, DETERMINO, nos termos do art. 63, inciso III da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 358, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), a NOTIFICAÇÃO do Sr. Adeval Irineu Pereira – Diretor Presidente do IPAS de Domingos Martins, para que no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, complemente a Prestação de Contas Anual/2013, encaminhando os arquivos relacionados na ITI 1435/2014, em conformidade com as formalidades previstas na Instrução Normativa TCEES 028/2013, anexo 06, Itens 22, 27 e 32, advertindo-o quanto ao disposto no § 3º, do artigo 138, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013).

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Análise Inicial de Conformidade - AIC nº 453/2014 e da Instrução Técnica Inicial - ITI nº.1435/2014, elaboradas pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

Em 01 de outubro de 2014.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 1648/2014

PROCESSO : TC 1684/2007

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua

ASSUNTO: PESSOAL – REEXAME DE DECISÃO

RECORRENTE: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua

INTERESSADO: Ocacino Costa Soares

Considerando o erro material ocorrido nas Decisões Monocráticas Preliminares nº 602/2013, nº 176/2014 e nº 808/2014 (constantes às folhas 124,130 e 138, respectivamente), às quais torno sem efeito, **DETERMINO**, nos termos do art. 63, III da LC 621/12, a **NOTIFICAÇÃO** do Senhor **José Luiz Torres Lopes**, Prefeito do município de Atílio Vivacqua, para que no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe o processo individual admissional de Ocacino Costa Soares, autuado neste Tribunal sob o nº 4477/2006, sob pena de aplicação de multa, conforme dispõe o art. 135, Inciso IV da Lei Complementar nº 621/2013.

Em 01 de outubro de 2014.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1601/2014

PROCESSO Nº: 8540/2014

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR

JURISDICIONADO: BANESTES S/A

INTERESSADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Vistos, etc.

Trata-se de Representação formulada pela Telemar Norte Leste S.A., em que narra indícios de irregularidades no âmbito da Concorrência Pública para Registro de Preços – Pregão Presencial nº 05/2014 conforme constam na Inicial de fls. 01/17 e documentação de apoio de fls. 18/328 dos autos, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de links de comunicação para conexão das unidades do SFB (Sistema Financeiro Banestes), por meio de serviço de comunicação de dados para transporte de informações através de diversas tecnologias.

Antes de analisar sobre o deferimento ou não da medida cautelar requerida, decido **NOTIFICAR** o atual **Presidente do BANESTES S.A.**, bem como o atual **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, para que no **prazo de até 05 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 125, § 3º da LC 621/12, se manifestem a respeito do pedido de medida cautelar, devendo ser encaminhada cópia integral da petição de fls. 01/27 juntamente com os Termos de Notificação.

Decido, ainda, Notificar o Presidente da CPL para que, no **prazo de até 5 (cinco) dias**, encaminhe a este Tribunal, cópia integral do processo licitatório da Concorrência Pública para Registro de Preços – Pregão Presencial nº 05/2014.

Considerando que a licitação está em pleno andamento, podendo a qualquer momento haver a finalização dos trâmites licitatórios, a notificação deverá ser feita em caráter de urgência, pelos meios disponíveis à SGS.

Em 23 de setembro de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1603/2014

PROCESSO Nº

ASSUNTO:

PERÍODO:

JURISDICIONADO:

RESPONSÁVEL:

TC – 2471/2014

Prestação de Contas Anual -

Ordenadores

2013

Superintendência Estadual

de Comunicação Social -

SECOM

Márcio Castro Lobato -

Superintendente

Vistos, etc.

Diante da ausência de documentos referentes à prestação de contas Anual do exercício de 2013 de que trata a Instrução Técnica Inicial ITI 1416/2014 (fls. 29), com fulcro nos artigos 358, I e 359 da Resolução TCE Nº 261/2013, **DECIDO:**

CITAR, o responsável Senhor **Márcio Castro Lobato**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 2º da Resolução TCE Nº 219/2010), encaminhe os documentos referentes à prestação de contas Anual do exercício de 2013 e preste os esclarecimentos que julgar pertinentes quanto à ausência apontada na Instrução Técnica Inicial ITI 1416/2014, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 23 de Setembro de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1613/2014

PROCESSO Nº:

TC 7351/2013

ASSUNTO:

Representação

JURISDICIONADO:

Prefeitura de Ecoporanga

EXERCÍCIO:

2013

RESPONSÁVEL:

Pedro Costa Filho – Prefeito Municipal e Fábio Machado da Costa.

Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidade de que trata a **Instrução Técnica Inicial 1421/2014 (fls. 199/202)**, **DECIDO:**

CITAR o Sr. **Pedro Costa Filho, Prefeito do Município de Ecoporanga e o Sr. Fábio Machado da Costa**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 162 da Resolução TCE Nº 182/2002), prestem os esclarecimentos e/ou encaminhem os documentos que julgarem pertinentes, quanto às irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial nº 1421/2014, de fls. 199/202, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa aos interessados, juntamente com os Termos de Citação.

DETERMINO, ainda, que seja dada ciência aos responsáveis do direito de sustentação oral quando do julgamento do processo, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Complementar, 621/2012 e que as demais notificações processuais, inclusive da inclusão deste processo em pauta de sessão do Plenário, serão feitas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, conforme art. 161, § 1º, III, do Regimento Interno desta Corte.

ADVERTÊNCIAS:

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportados na Instrução Técnica Inicial.

Em, 24 de setembro de 2014.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1634/2014**PROCESSO:** TC 2432/2014**JURISDICIONADO:** Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - (CBMES)**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual - Exercício 2013**RESPONSÁVEL:** Edmilton Ribeiro Aguiar Junior - Comandante Geral

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2013, do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - (CBMES), sob a responsabilidade do Senhor **Edmilton Ribeiro Aguiar Junior- Comandante Geral do CBMES.**

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial ITI 1425/2014, fls.28 e da Análise Inicial de Conformidades AIC 423/2014, fls 23 a 26, e, com fundamento no artigo 63, inciso I, c/c, art. 76, § 1º da Lei Complementar nº 621/2012 **DECIDO** pela :

Citação do Senhor **Edmilton Ribeiro Aguiar Junior**, para que no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** apresente toda documentação prevista no Anexo 3 da Instrução Normativa TC Nº 028/2013 a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa pecuniária, além de instauração de tomada de contas.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Análise Inicial de Conformidade AIC 423/2014** e da **Instrução Técnica Inicial ITI 1425/2014**, elaborada pela 2ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 30 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1636/2014**PROCESSO:** TC 8549/2014**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Baixo Guandú**ASSUNTO:** Omissão Relatório de Gestão Fiscal - (RGF)

LRFWeb - 1º semestre de 2014

RESPONSÁVEL: José de Barros Neto

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (LRFWEB), referente ao 1º Semestre de 2014, da Prefeitura Municipal de Baixo Guandú, sob a responsabilidade do Senhor **José de Barros Neto.**

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial - **ITI 1458/2014**, fl.01, e, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO** pela **Notificação** da Senhor **José de Barros Neto**, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte de Contas o Relatório de Gestão Fiscal indicado na Instrução Técnica Inicial - **ITI 1458/2014**, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial - **ITI - 1458/2014**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 30 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1637/2014**PROCESSO:** TC 8577/2014**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de São José do Calçado**ASSUNTO:** Omissão Relatório de Gestão Fiscal - (RGF)

LRFWeb - 1º semestre de 2014

RESPONSÁVEL: Joaquim Geraldo Teixeira Muzy

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (LRFWEB), referente ao 1º Semestre de 2014, da Câmara Municipal de São José do Calçado, sob a responsabilidade do Senhor **Joaquim Geraldo Teixeira Muzy.**

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial - **ITI**

1460/2014, fl.01, e, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO** pela **Notificação** do Senhor **Joaquim Geraldo Teixeira Muzy**, para que no prazo de **10 (dez) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte de Contas o Relatório de Gestão Fiscal indicado na Instrução Técnica Inicial - **ITI 1460/2014**, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial - **ITI 1460/2014**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em, 30 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA**PORTARIA N Nº 038, de 29 de setembro de 2014.**

Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I e XX da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 20, incisos I e XXIII do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, composta pelos seguintes servidores efetivos:

I - Alexandre Brunelli Costa - Presidente;

II - Lyncoln de Oliveira Reis - Titular;

III - Augusto Eugênio Tavares Neto - Titular;

IV - Guilherme Nunes Fernandez - Suplente;

V - Cristiano Dreigenn de Andrade - Suplente;

VI - Lenir Martins de Oliveira Pagotto - Suplente.

Parágrafo único. A comissão será secretariada pela servidora Alice Maria Moreira Salles.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA N Nº 039, de 29 de setembro de 2014.

Institui a Comissão Permanente de Sindicância, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, incisos I e XX da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 20, incisos I e XXIII do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Sindicância, composta pelos seguintes servidores efetivos e estáveis:

I - Rodrigo Saad Jaques - Presidente;

II - Renata Cristina de Carvalho Junqueira - Titular;

III - Willian Denarde Meira - Titular;

IV - Jakson Camatta - Suplente;

V - Marco Antonio Souza Pazzini - Suplente;

VI - Júnia Gava Calil - Suplente.

Parágrafo único. A Comissão será secretariada pela servidora Alice Maria Moreira Salles.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

**Acompanhe as obras públicas
do seu município. Acesse:
www.tce.es.gov.br**

